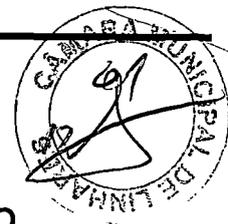


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Linhares/ES 24 novembro de 2021



**“INSTITUI E INCLUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, A “SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E
PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO
PARENTAL”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Projeto de lei: ____/2021

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município, a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, a ser realizada anualmente, em cumprimento a preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 12.318 de 26 de agosto de 2010.

Artigo 2º - A “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação e conseqüentemente a prevenção da Alienação Parental.

Artigo 3º - A programação da “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental” contará com palestras, workshops, rodas de discussão, troca de experiências entre os participantes e atividades específicas que tenham relação com o tema.

Parágrafo Único – A programação será elaborada e definida por comissão que poderá ser composta por membros da sociedade civil, ONG’s, profissionais nas áreas de Direito, Psicologia e Pedagogia, que poderá contar com representantes do Poder Executivo Municipal e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará as atividades a serem desenvolvidas por ocasião do evento, contando com a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e ainda definirá uma data para realização da “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 24 de novembro de 2021.

JADIR RIGOTTI JUNIOR

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 008118/2021

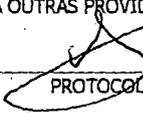
ABERTURA: 24/11/2021 - 18:25:35

REQUERENTE: JADIR RIGOTTI JUNIOR

DESTINO: PLENARIO

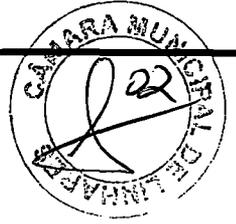
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



JUSTIFICATIVA

Instituir a Semana de Conscientização e Combate à Vulnerabilidade Social é uma forma de chamar a atenção e envolver a sociedade nesse problema grave que assola todas as cidades brasileiras, inclusive Linhares.

A população de pessoas em situação de rua e em condição de miséria tem aumentado nos últimos anos e são necessários esforços conjuntos para amenizar esse sofrimento e para reverter essa situação. Criar um momento do ano para que se reflita sobre o assunto e para que diferentes entidades e pessoas possam se envolver em ações diversas, aumenta o conhecimento de todos sobre a situação e o contato com a realidade de muitos cidadãos e cidadãs linharenses que não têm acesso a uma vida digna.

Ademais, essa ação está em consonância com a Agenda 2030 da ONU, que instituiu os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo o primeiro deles o combate à pobreza e à vulnerabilidade social.

Ante o exposto, solicitamos dos nobres edis a sua aprovação.

Linhares, 24 de novembro de 2021.

JADIR RICOTTI JUNIOR

Vereador



PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 008118/2021

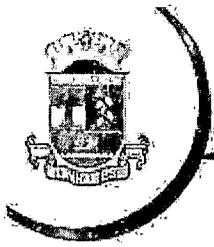
PARECER

"PROJETO DE LEI – PL. INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL. VIABILIDADE."

O presente PL pretende instituir e incluir no calendário Oficial do Município de Linhares a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", a ser realizada anualmente.

Quanto aos aspectos jurídicos, vale registrar que não há impedimento quanto à iniciativa do PL. Primeiro, porque não há previsão legal resguardando ao Chefe do Executivo a iniciativa acerca da matéria. Além disso, conforme estabelece a Lei Orgânica municipal, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município.

Anote-se que a instituição de uma data, seja comemorativa ou de referência, envolve todo o município e traz benefícios para a população em geral,



ainda mais em se tratando da instituição de data de referência com vistas à promover a conscientização e prevenção à alienação parental.

Vale anotar que o PL, embora traga em seu bojo sugestões de ações públicas a serem desenvolvidas, não está criando atribuições a órgãos do Poder Executivo, o que, por óbvio, caso estivesse, macularia a matéria, em razão da regra constitucional da separação dos Poderes constituídos.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

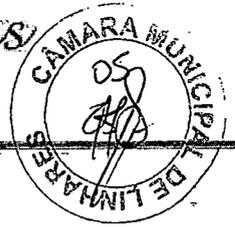
Destarte, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para apreciação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que o PL disciplina matéria relacionada à sua competência regimental, em especial no que tange à sua atribuição para exarar parecer sobre matéria atinente à datas comemorativas, bem como questões relacionadas à cidadania.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Processo nº 008118/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 816/2021

Autor: Vereador Jadir Rigotti Junior

**PLO. INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES A
SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E
PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL.
VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I - RELATÓRIO

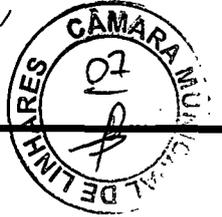
Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa em epígrafe, de iniciativa do Vereador Jadir Rigotti Junior, cujo conteúdo, em suma, visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Linhares a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental".

A matéria foi protocolizada em 24.11.2021, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do parecer técnico de fls. 03/05.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante. Com efeito, não incumbe à CCJ invadir o mérito da proposição legislativa, muito menos imiscuir-se em questões atinentes à discricionariedade política desta Casa de Leis.

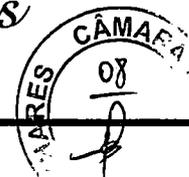
Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da CF, assim como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada, qual seja, *instituição de data de interesse público* (Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental).

Nessa mesma senda, mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade parlamentar* para deflagrar o procedimento legislativo, por não tratar de matéria de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



No ponto em que institui a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental" no Calendário Oficial de Eventos do Município, a proposição em apreço não trata de quaisquer das matérias cuja iniciativa legislativa esteja reservada pela Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

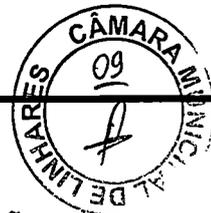
Sob esse aspecto, a iniciativa do nobre Vereador é concorrente com a do Prefeito Municipal, de tal arte que eventual conclusão de vício de iniciativa não pode ser acolhida.

Entender de modo diverso, resultaria restringir a iniciativa legislativa ao desabrigo do *numerus clausus* da cláusula constitucional em apreço, e assim implicaria coartar de todo o exercício do Poder Legislativo.

De outra parte, a norma não impõe ao Poder Executivo obrigações e atribuições típicas de administração, para as quais é constitucionalmente reservada a iniciativa do Poder Executivo. Não invade matéria constitucionalmente inserida na reserva da Administração nem, igualmente, na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo.

É importante ressaltar que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a promover a conscientização sobre a temática ora analisada.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Os limites residem tão somente no que tange à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em tela.

De igual forma, não reside no presente projeto de lei nenhum *vício material*, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais. Como se trata de matéria atinente a inserção de evento em calendário oficial, não há falar em violação aos *direitos fundamentais*, eis que o objeto do projeto apresentado não ataca o *núcleo essencial* de nenhum desses direitos.

Ademais, não resta caracterizado *desvio de poder* ou *excesso de poder legislativo*, pois, repita-se, a propositura visa a instituir data acerca de assunto de interesse público, objetivando ampliar a conscientização, discussão, divulgação e, por via reflexa, a prevenção à alienação parental (art. 2º).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do PLO n° 816/2021**, de autoria do Vereador Jadir Rigotti Junior.

Plenário "Joaquim Calmon", em 08.02.2022.

JADIR RIGOTTI JUNIOR

Releitor

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

ALYSSON REIS
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Institui e inclui no calendário oficial do Município a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental" e dá outras providências.

Ref. ao Processo nº. 008118/2021

Projeto de Lei Ordinária nº. 816/2021

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 816/2021 de autoria do Vereador Jadir Rigotti Junior, tendo por objeto instituir e incluir no calendário oficial do Município a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental.

No que se refere a justificativa de fl. 02, registra-se que a mesma não corresponde ao mérito do presente projeto, motivo pela qual resta ausente dos Autos, em contrariedade ao art. 112, §1º do Regimento Interno desta Casa.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Às fls. 03/05 a Ilustre Procuradoria emitiu Parecer FAVORÁVEL ao seu Prosseguimento, por ser Constitucional. No mesmo sentido, Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) às fls. 06/09, atestou pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

No dia 25 de abril é celebrado o Dia Internacional Contra a Alienação Parental, data que visa conscientizar e combater essa nociva prática à formação de crianças e adolescentes. Desde agosto de 2010, o Brasil conta com uma legislação específica contra esse tipo de crime, a Lei nº. 12.318/2010.

A Alienação Parental é a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente. Ela é induzida ou promovida por um dos genitores, pelos avós ou aqueles que tenham sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie o outro genitor ou que cause prejuízo à manutenção de vínculos. Pela Lei nº. 12.318/2010, o genitor ou responsável que cometer alienação parental pode ser multado, ter a guarda alterada, ou até mesmo ser declarada a suspensão da autoridade parental, entre outros.

A pessoa em desenvolvimento que sofre com os atos de alienação parental está sofrendo constante tortura por parte do alienador, principalmente quando é colocado em conflito de lealdade e/ou quando submetido a implantação de falsas memórias. As consequências da alienação parental podem ser irreversíveis. Por isso se faz necessário a intensificação da divulgação das consequências da alienação parental.

Desde 26 de agosto de 2010, rol este exemplificativo, realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; dificultar o exercício da autoridade parental; dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós, passaram a ser práticas passíveis com as seguintes punições: declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador; ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; estipular multa ao alienador; determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; determinar a fixação cautelar do



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

domicílio da criança ou adolescente; declarar a suspensão da autoridade parental e ter invertida a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar, quando houver mudança abusiva de endereço.

Pois bem. O mérito do projeto de lei vai ao encontro da legislação federal referida com o objetivo (art. 2º) de ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação e prevenção da alienação parental.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 816/2021, de autoria do Vereador Jadir Rigotti Junior, tendo por objeto instituir e incluir no calendário oficial do Município a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 10 de março de 2022.

AMANTINO PEREIRA PAIVA

Presidente da Comissão

MESSIAS CALIMAN

Membro da Comissão

GILSON GATTI

Relator da Comissão

